



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	036/2026
INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA/MG
DATA HORARIO DE SESSÃO:	DATA: 27 de maio de 2026 HORA: 11:00h
OBJETO:	Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para ICMS ESPORTIVO, com o objetivo de potencializar as receitas municipais por meio dos critérios do ICMS Solidário, conforme disposto na Lei 18.030/2009, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
JUSTIFICATIVA:	A presente demanda refere-se à contratação de uma empresa especializada em consultoria, assessoria e apoio técnico para programas de fomento ao esporte, com foco no ICMS Esportivo (Lei Estadual nº 18.030/2009) e nas Leis de Incentivo ao Esporte em âmbitos federal (Lei nº 11.438/2006) e estadual (Lei nº 20.824/2013). Essa contratação é essencial devido à ausência de profissionais capacitados na administração municipal, o que inviabiliza o cumprimento eficaz das exigências técnicas e burocráticas desses programas. A empresa contratada deverá suprir essa carência, oferecendo conhecimento especializado em legislação, registro e acompanhamento de sistemas, captação de recursos, e prestação de contas, além de experiência em comunicação com órgãos públicos. A implementação desses serviços busca maximizar os benefícios fiscais e sociais oriundos dos programas esportivos, promovendo o esporte como ferramenta de inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população local.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Predio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Aretuza Silva Chaves
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.inimutaba.mg.gov.br> a partir da data de sua publicação.

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 3225-0300 e-mail: licitacaoinimutaba@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. Requerente: Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para o ICMS ESPORTIVO com objetivo de potencializar as receitas municipais por meio dos critérios do ICMS solidário, em atendimento à secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2.2. Descrição e quantidade do objeto.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para ICMS Esportivo, conforme Lei Estadual nº 18.030/2009, compreendendo: visitas técnicas regulares e quando solicitadas pelo Município; atualização dos dados anuais referentes às políticas municipais de esportes no ano-base; elaboração e acompanhamento, junto ao Conselho Municipal de Esporte, execução do plano de ação e apresentação de relatório final/prestação de contas; suporte para atualização da composição do Conselho Municipal de Esporte e da legislação pertinente; atualização do inventário municipal de esportes; definição e orientação das atividades esportivas a serem desenvolvidas no ano-base; inserção e acompanhamento dos dados no sistema SEESP/MG; orientação quanto à execução das políticas municipais de esporte e apoio institucional à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	Mensal	12

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, caso caracterizada a continuidade do serviço e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

2.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atender de forma regular, programada e contínua às necessidades da Secretaria solicitante, especialmente quanto ao acompanhamento das ações relacionadas ao ICMS Esportivo.

2.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.726,68 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme levantamento de preços de mercado constante dos autos, apurado com base nos balizadores apresentados à Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e justificativa da contratação está detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.

3.2. Conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de outros serviços e compras cujo valor esteja dentro do limite legal atualizado. Para o exercício de 2026, o limite aplicável ao art. 75, inciso II, é de R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025.

3.3. Considerando que o valor total estimado da contratação é de R\$ 35.726,68, a contratação enquadra-se, em tese, na hipótese de dispensa de licitação por valor, sem prejuízo da regular instrução do processo, justificativa de preço, verificação da habilitação e observância das demais exigências da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para o ICMS Esportivo, com foco no desenvolvimento, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações necessárias à operacionalização do critério Esporte, conforme disposto na Lei Estadual nº 18.030/2009.

4.2. A solução contempla as etapas de assessoria técnica, orientação quanto às políticas municipais de esporte, elaboração e acompanhamento do plano de ação, apoio ao Conselho Municipal de Esporte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

atualização do inventário municipal de esportes, inserção e acompanhamento de dados no sistema SEESP/MG, elaboração de relatórios e apoio institucional à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.3. A contratação visa garantir o correto acompanhamento das exigências técnicas, documentais e operacionais relacionadas ao ICMS Esportivo, buscando reduzir riscos de perda de pontuação, falhas na inserção de dados ou prejuízo ao aproveitamento de receitas municipais vinculadas ao critério Esporte.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Qualificação técnica e regularidade

5.3.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para ICMS Esportivo, devendo possuir qualificação técnica compatível com o objeto e documentação regular para contratar com a Administração Pública.

5.3.2. Deverá ser exigida comprovação mínima de aptidão técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente que demonstre experiência na execução de serviços semelhantes de assessoria e consultoria técnica relacionada ao ICMS Esportivo, políticas públicas de esporte, captação de recursos ou acompanhamento de programas vinculados ao esporte.

5.3.3. A execução dos serviços ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem subordinação direta à Administração e sem alocação permanente de profissional em posto fixo de trabalho, cabendo à contratada entregar os serviços pactuados conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o solicitado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. A execução deverá contemplar as atividades descritas no objeto, especialmente visitas técnicas regulares e quando solicitadas pelo Município, atualização dos dados anuais referentes às políticas municipais de esportes no ano-base, apoio ao Conselho Municipal de Esporte, elaboração e acompanhamento do plano de ação, apresentação de relatório final/prestação de contas, atualização do inventário municipal de esportes, inserção e acompanhamento dos dados no sistema SEESP/MG e orientação quanto à execução das políticas municipais de esporte.

6.3. A Administração Municipal deverá disponibilizar à contratada os arquivos, documentos, registros e informações necessários ao adequado desempenho do objeto contratado.

6.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Do recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

8.1.2. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento de comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços.

8.1.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que todas as pendências apontadas estejam sanadas. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.4. excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os seguintes elementos:

- prazo de validade;
- data da emissão;
- dados do contrato e do órgão contratante;
- período respectivo de execução;
- valor a pagar;
- destaque de retenções tributárias cabíveis.

8.1.6. Havendo erro na nota fiscal ou impeditivo para liquidação, o pagamento será suspenso até regularização pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a devida correção, sem ônus para a Administração.

8.1.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A contratada apresentará, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal com a descrição dos serviços.

9.2. O contratante efetuará o pagamento mensal no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. No ato do pagamento, serão aplicadas as retenções tributárias previstas em lei.

9.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

9.6. Contratados optantes pelo Simples Nacional não sofrerão retenção dos tributos abrangidos, desde que comprovado o enquadramento legal por meio de documento oficial atualizado.

10. DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que embasou a contratação.

10.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, caso haja prorrogação contratual ou continuidade da execução por período superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial a ser definido no instrumento contratual, observada a legislação vigente e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

10.3. O reajustamento, quando cabível, dependerá de previsão contratual, disponibilidade orçamentária e regular instrução do processo administrativo.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

12.1. Pessoa Jurídica:

- Ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.
- Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal modelo Anexo IV do edital.

12.2. Pessoa Física:

- Cédula de identidade e CPF;
- Comprovante de endereço;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Prova de regularidade com o INSS e a Dívida Ativa da União (certidão conjunta RFB/PGFN);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca de domicílio do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

- Certidão negativa perante a Justiça Federal.
- Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.726,68 (trinta e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme levantamento de preços de mercado constante dos autos, apurado com base nos balizadores apresentados à Administração.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento municipal de 2026. 02.071.27.812.0016.2052.3.3.90.35.00 Fonte 15000 Ficha 522.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extinguirá pelo término do prazo de vigência nele estipulado, sem prejuízo da apuração de eventuais pendências, obrigações remanescentes, pagamentos devidos, responsabilidades contratuais e sanções cabíveis, quando for o caso.

15.2. O contrato também poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as justificativas formais, a compatibilidade com o objeto contratado e a regular instrução do processo administrativo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Sem prejuízo das obrigações previstas em lei, no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, compete à contratada:

17.1.1. Executar fielmente os serviços de assessoria e consultoria técnica para ICMS Esportivo, observando as especificações, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

17.1.2. Realizar visitas técnicas regulares e quando solicitadas pelo Município, conforme necessidade da Administração.

17.1.3. Prestar apoio técnico ao Conselho Municipal de Esporte, especialmente quanto à execução do plano de ação, atualização de sua composição, legislação pertinente e apresentação de relatório final/prestação de contas.

17.1.4. Realizar a atualização do inventário municipal de esportes e orientar as atividades esportivas a serem desenvolvidas no ano-base, buscando melhor resultado no critério Esporte.

17.1.5. Realizar a inserção e o acompanhamento dos dados no sistema SEESP/MG, bem como orientar a execução das políticas municipais relacionadas ao ICMS Esportivo.

17.1.6. Entregar, quando solicitado ou ao final das etapas pertinentes, cópia digital, em arquivo PDF, dos relatórios, documentos, orientações ou trabalhos técnicos realizados.

17.1.7. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante, gestor ou fiscal do contrato, relacionados à execução do objeto.

17.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

17.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, incorreções ou danos decorrentes da execução do objeto, devendo reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que apresentarem inconsistências.

17.1.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive locomoção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

17.1.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações do Contratante:

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

18.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

18.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, falhas ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

18.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

18.1.6. Aplicar à contratada as sanções cabíveis, motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

18.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

18.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

18.1.9. Disponibilizar à contratada, quando necessário, local adequado para reuniões, orientações ou prestação de serviços presenciais relacionados ao objeto contratado;

18.1.10. Colocar à disposição da contratada os arquivos, documentos, registros, informações e demais elementos necessários ao desempenho do objeto contratado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Emmerson Danezzi
Secretária Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para ICMS ESPORTIVO, com o objetivo de potencializar as receitas municipais por meio dos critérios do ICMS Solidário, conforme disposto na Lei 18.030/2009, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente demanda refere-se à contratação de uma empresa especializada em consultoria, assessoria e apoio técnico para programas de fomento ao esporte, com foco no ICMS Esportivo (Lei Estadual nº 18.030/2009) e nas Leis de Incentivo ao Esporte em âmbitos federal (Lei nº 11.438/2006) e estadual (Lei nº 20.824/2013).

Essa contratação é essencial devido à ausência de profissionais capacitados na administração municipal, o que inviabiliza o cumprimento eficaz das exigências técnicas e burocráticas desses programas. A empresa contratada deverá suprir essa carência, oferecendo conhecimento especializado em legislação, registro e acompanhamento de sistemas, captação de recursos, e prestação de contas, além de experiência em comunicação com órgãos públicos.

A implementação desses serviços busca maximizar os benefícios fiscais e sociais oriundos dos programas esportivos, promovendo o esporte como ferramenta de inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população local.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a balizadores compatíveis com o objeto pretendido, incluindo proposta comercial apresentada à Administração, contrato similar celebrado por outro Município e consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

2.2. Os balizadores considerados foram:

Fonte/Balizador	Valor mensal	Valor total para 12 meses
Cesar Consultoria & Serviços — proposta apresentada ao Município de Inimutaba/MG	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00
Contrato do Município de Buritizeiro/MG — Processo nº 054/2025, Dispensa nº 007/2025	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
PNCP — Aviso de Contratação Direta nº 424/2025 — Nova Era/MG	R\$ 3.181,67	R\$ 38.180,04
Média apurada	R\$ 2.977,22	R\$ 35.726,68

3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para ICMS Esportivo, conforme Lei Estadual nº 18.030/2009, compreendendo: visitas técnicas regulares e quando solicitadas pelo Município; atualização dos dados anuais referentes às políticas municipais de esportes no ano-base; elaboração e acompanhamento, junto ao Conselho Municipal de Esporte, execução do plano de ação e apresentação de relatório final/prestação de contas; suporte para atualização da composição do Conselho Municipal de Esporte e da legislação pertinente; atualização do inventário municipal de esportes; definição e orientação das atividades esportivas a serem desenvolvidas no ano-base; inserção e acompanhamento dos dados no sistema SEESP/MG; orientação quanto à execução das políticas municipais de esporte e apoio institucional à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.	12	R\$ 2.977,22	R\$ 35.726,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para captação de recursos do ICMS Esportivo, com foco no desenvolvimento, implementação, acompanhamento e monitoramento de programas de estímulo e financiamento ao esporte, bem como na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme disposto na Lei Estadual nº 18.030/2009, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

4.2. A contratação visa garantir o correto acompanhamento das exigências técnicas, documentais e operacionais relacionadas ao ICMS Esportivo, especialmente em razão da complexidade dos procedimentos, da necessidade de atualização de dados, inserção de informações em sistema próprio e acompanhamento das ações municipais vinculadas ao critério Esporte.

4.3. A execução dos serviços compreenderá, com ênfase em:

- Atualização dos dados anuais referentes às políticas municipais de esportes no ano-base;
- Visitas técnicas regulares e quando solicitadas pelo município;
- Elaboração e acompanhamento junto ao Conselho Municipal de Esporte a execução do plano de ação e apresentação de relatório final / prestação de contas;
- Suporte para atualização da composição do Conselho Municipal de Esporte e da legislação pertinente;
- Atualização do inventário municipal de esportes;
- Definição das atividades e orientação das atividades esportivas a se desenvolver no ano-base para um resultado mais eficiente;
- Inserção e acompanhamento dos dados no sistema SEESP/MG;
- Acompanhamento da habilitação do município no critério Esporte e aprovação das atividades em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

5 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da demanda deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Todavia, considerando as especificidades do presente objeto que exige continuidade, uniformidade na metodologia aplicada e conhecimento acumulado sobre a realidade local, a contratação será realizada com um único prestador (empresa ou pessoa física), não sendo recomendável o fracionamento do objeto.

5.2. Ressalta-se, contudo, que os serviços serão prestados de forma parcelada ao longo do tempo, conforme necessidade da administração, com pagamentos mensais condicionados à efetiva execução contratual. A contratação se dará com uma mesma empresa e/ou pessoa física, pois se mostra o modelo que melhor atende ao interesse público. No entanto, os serviços serão prestados de acordo com a necessidade.

6 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

6.1. A execução contratual não necessita de providências prévias a serem dispensadas pela administração.

7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

7.1. Não dispõe de contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2026.

02.071.27.812.0016.2052.3.3.90.35.00 Fonte 150000 Ficha 522.

9. ALINHAMENTOS COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

9.1. O Município não elaborou o PCA de 2026.

A Lei de Licitações trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida.

9.2. Ocorre que, a Lei nº 14.133/2021 não exige explicitamente que os demais órgãos da administração pública elaborem o Plano de Contratações Anual (PCA), mas a sua elaboração é altamente recomendada para uma gestão eficiente e transparente das contratações públicas.

9.3. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo facultativa aos entes públicos, como se vê do que prevê o inciso VII do artigo 12 e inciso II do §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...);

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias." (Grifos nossos).

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...);

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, **sempre que elaborado**, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;" (Grifos nossos).

Em artigo publicado no <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Artigo-Planode-Contratacao-Anual-PCA-e-a-definicao-extralegal-de-sua-obrigatoriedade.pdf> (30/05/2025, 16h), os autores Cristiana Fortini e Ronny Charles L. de Torres, assim se manifestam:

"Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. **O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção.**" (Grifos nossos).

"A ausência de termos como "preferencialmente" ou "deverão" reforça a conclusão de que **não há obrigação legal para a criação do PCA**. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal de os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta (STF. RE-RG nº 1.188.352/DF, Pleno. Rel. Min. Luiz Fux, DJe 22.03.2019)." (Grifos nossos).

"O fato de o projeto de lei original prever o PCA como obrigatório não modifica o entendimento. **O processo legislativo, ao final, optou por excluir sua cogência, respeitando a autonomia administrativa dos entes federados.** Essa decisão não é um detalhe sem importância, mas uma escolha política e legislativa que deve ser respeitada. **Imputar uma obrigatoriedade que não encontra respaldo no texto normativo, ainda que com base em interpretações extensivas, é medida que afronta a separação de poderes e o devido processo legislativo.**" (Grifos nossos).

9.4. Até o presente momento, o município não possui Plano de Contratação Anual, mas elabora anualmente o seu planejamento, porém não o nomeia como Plano de Contratação Anual.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

10.1. Não há impacto ambiental relevante com essa contratação.

10.2. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

10.3. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Tendo em vista a oferta consolidada deste tipo de serviço no mercado especializado, bem como a relevância da consultoria técnica contínua para o correto cumprimento dos requisitos legais relacionados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ICMS Esportivo, nos termos da Lei Estadual nº 18.030/2009, conclui-se pela plena viabilidade da contratação proposta.

11.2. A contratação também se mostra viável sob o aspecto econômico, considerando os balizadores apresentados, que resultaram na média estimada de R\$ 2.977,22 mensais, correspondente ao valor total estimado de R\$ 35.726,68 para 12 meses.

11.3. O valor estimado permanece dentro do limite legal aplicável à dispensa de licitação para outros serviços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a execução mensal dos serviços, o pagamento condicionado ao regular atesto pela fiscalização e o baixo risco contratual envolvido.

12.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela correção de eventuais falhas identificadas durante a execução contratual.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação, pretende-se:

- a) garantir apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo na execução das ações relacionadas ao ICMS Esportivo;
- b) potencializar a pontuação e a arrecadação municipal vinculada ao critério Esporte do ICMS Solidário;
- c) assegurar maior regularidade na inserção de dados, atualização de informações e cumprimento das exigências técnicas do sistema SEESP/MG;
- d) fortalecer o Conselho Municipal de Esporte e a organização documental das políticas públicas esportivas;
- e) melhorar o planejamento, acompanhamento e registro das atividades esportivas municipais;
- f) reduzir riscos de perda de pontuação por falhas técnicas, documentais ou operacionais;
- g) promover maior eficiência administrativa na gestão das políticas públicas de esporte.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da compatibilidade do objeto com o interesse público, da existência de balizadores de mercado, da estimativa de valor apurada e da relevância da assessoria técnica para o acompanhamento das ações relacionadas ao ICMS Esportivo, conclui-se pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade administrativa.

14.2. A contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico e econômico, considerando que o serviço é necessário para apoiar o Município no desenvolvimento, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações vinculadas ao ICMS Esportivo, nos termos da Lei Estadual nº 18.030/2009.

Emmerson Danezzi -
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE INIMUTABA/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.694.860/0001-75, com sede na Praça Cel. Francisco Mascarenhas, nº 76, Centro, Inimutaba/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emersomm Danezzi, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 229/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 013/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para ICMS ESPORTIVO, com o objetivo de potencializar as receitas municipais por meio dos critérios do ICMS Solidário, conforme disposto na Lei 18.030/2009, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. A autorização de contratação direta;
 - 1.2.3. A proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº: 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. VALOR

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, após prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços *IN LOCO*, quando necessário.

6.1.10. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste instrumento contratual compete à contratada:

7.1.1. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

7.1.4. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

7.1.9. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), e demais termos prescritos no presente Contrato.

7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.11. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à Contratada, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

7.1.12. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com serviço contratado.

7.1.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

7.1.14. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

7.1.15. A atuação da comissão fiscalizadora do Contratante não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

7.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

7.1.17. Visitas técnicas regulares e quando solicitadas pelo município;

7.1.18. Elaborar, acompanhar junto ao Conselho Municipal de Esporte a execução do plano de ação e apresentação de relatório final / prestação de contas;

7.1.19. Suporte para atualização da composição do Conselho Municipal de Esporte e da legislação pertinente;

7.1.20. Atualização do inventário municipal de esportes;

7.1.21. Definição das atividades e orientação das atividades esportivas a se desenvolver no ano-base para um resultado mais eficiente;

7.1.22. Inserção e acompanhamento dos dados no sistema SEESP/MG;

7.1.23. Orientação quanto à execução das políticas municipais, elaboração de plano de ação, inserção de dados no SEESP/MG, atualização de inventários e apoio ao Conselho Municipal de Esportes.

7.1.24. Entregar pelo menos 01 (uma) cópia digital, em arquivo PDF, dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício: 02.071.27.812.0016.2052.3.3.90.35.00 Fonte 1.50000 Ficha 522.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais

CNPJ 17.694.860/0001-75

9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

**Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75**

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV – Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3 – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Inimutaba/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE INIMUTABA
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

OBJETO: Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica para ICMS ESPORTIVO, com o objetivo de potencializar as receitas municipais por meio dos critérios do ICMS Solidário, conforme disposto na Lei 18.030/2009, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INIMUTABA

Praça Cel. Francisco Mascarenhas, 76 - Centro / CEP 39243-000/ Inimutaba - Minas Gerais
CNPJ 17.694.860/0001-75

Assinatura do Representante Legal da Licitante